

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 03/2022 - LEGISLATIVO

**SÚMULA: CORRIGINDO MONETARIAMENTE OS
SUBSÍDIOS MEMBROS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
FLORESTÓPOLIS, FIXADOS EM PARCELA
ÚNICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2016.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 10 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, os abaixo subscritos, apresentam:

- Exposição de motivos ao projeto de Lei nº 03/2022 - LEGISLATIVO; e
- Projeto de Lei nº 03/2022 - LEGISLATIVO.

Outrossim, pede-se que o projeto supramencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

**Marinho Novais Luz Neto
Vice-Presidente**

**Edson Martins de Carvalho
1º Secretário**

**Valdete José de Souza
2ª Secretária**

RECEBIEM 10/02/2022
às _____ hrs

**Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 03/2022 - LEGISLATIVO

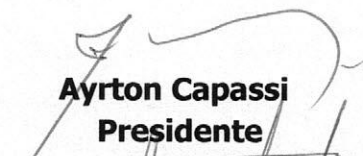
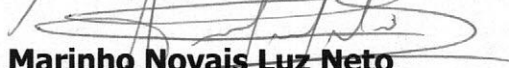
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Florestópolis apresenta o Projeto de Lei nº 03/2022, que trata de reposição anual de perda salarial dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, bem como encaminha cópia do ACÓRDÃO Nº 5537/15 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e da sua publicação oficial, no qual firmou-se entendimento no sentido de que ***"havendo quadro de pessoal próprio, é perfeitamente plausível que o Poder Legislativo conceda a seus agentes políticos e servidores públicos revisão geral anual de remuneração e subsídios independentemente da concessão desta pelo Poder Executivo (seja em percentual diverso ou até mesmo na ausência da revisão, mas sempre observado o mesmo índice a ser oportunamente concedido)"***.


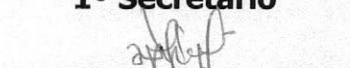
Nesse sentido, aliás, é a determinação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.410/2016, segundo o qual os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, fixados em parcela única, serão corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices dos reajustes dos demais servidores.

Portanto, a presente proposição está em consonância com a Legislação Municipal e atende, em especial, aos limites de gastos com pessoal, à existência de previsão orçamentária para a concessão do reajuste, bem como a adoção do mesmo índice inflacionário oficial reiteradamente aplicado por Lei Municipal aos vencimentos dos servidores municipais.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis-PR, 10 de fevereiro de 2022.


Ayrton Capassi
Presidente

Marinho Novais Luz Neto
Vice-Presidente


Edson Martins de Carvalho
1º Secretário

Valdete José de Souza
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento do artigo 41, inciso III, do Regimento Interno, apresenta à judiciosa apreciação desta Colenda Câmara Municipal de Florestópolis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 03/2022 - LEGISLATIVO

SÚMULA: CORRIGINDO MONETARIAMENTE OS SUBSÍDIOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, FIXADOS EM PARCELA ÚNICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

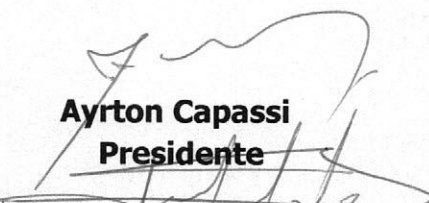
Art. 1º. Ficam corrigidos monetariamente os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, 10 de fevereiro de 2022.


Ayrton Capassi
Presidente


Marinho Novais Luz Neto
Vice-Presidente


Edson Martins de Carvalho
1º Secretário


Valdete José de Souza
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 03/2022 - LEGISLATIVO

SÚMULA: CORRIGINDO MONETARIAMENTE OS SUBSÍDIOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, FIXADOS EM PARCELA ÚNICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2016.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 10/02/2022
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 15/02/2022
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DISPENSADO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 15/02/2022
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 15/02/2022

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Administrativo

